

Solicitação de Pensão Previdenciária por morte do(a) Associado(a);

Quem são os dependentes:

Cônjuge, companheiro(a), filhos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos e filhos até 24 anos cursando universidade;

Pais;

Irmãos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos.

Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos são presumidos. Nos demais casos deve ser comprovada por documentos, como declaração de Imposto de Renda.

Para ser considerado companheiro (a) é preciso comprovar união estável com o segurado(a).

A ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0 determina que companheiro (a) homossexual de segurado(a) terá direito a pensão por morte e auxílio reclusão. Havendo dependente de uma classe, o integrante da classe seguinte perde o direito ao benefício.

A pessoa habilitada para receber a pensão previdenciária deve providenciar o agendamento.

Ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado das 7h às 22h (horário de Brasília). O serviço está disponível no site do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Basta clicar no link “Pensão por Morte”, que aparece no canto esquerdo da página, na coluna “Serviços do INSS”, e seguir as orientações.

Pensão Por Morte

Documentos necessários:

Certidão de casamento original e cópia;

Cadastro de pessoa física - CPF, cópia;

Documento de identificação (Carteira de Identidade/ CPTS ou outro documento qualquer com foto) e cópia;

Carta de concessão do benefício ou número do benefício da pessoa falecida original e cópia;

Comprovante de residência, original e cópia;

Procuração se for o caso. Procuração fornecida pelo próprio INSS preenchida e Documento de Identificação do Procurador original e cópia;

Certidão de nascimento dos filhos enteados ou dependentes inválidos e incapazes para os atos da vida civil de qualquer idade, desde que comprovada pela perícia médica do INSS a invalidez na data do óbito do segurado. A orientação para a marcação da perícia será dada por ocasião do requerimento da pensão desde que informe a invalidez nesta ocasião.

No caso de incapaz, se tiver curatela ou tutela levar o original e cópia do documento;

Declaração de que não houve emancipação do dependente, quando este for equiparado a filho, pela comprovação de dependência econômica e menores de 21 anos; no caso de filho cursando universidade apresentar o comprovante de matrícula;

O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato (se devidamente comprovado), que receber pensão alimentícia terá direito a pensão por morte em igualdade de condições com os demais dependentes. Levar certidão de casamento averbada com o divórcio ou separação judicial em que conste a menção à pensão alimentícia ou inteiro teor da sentença que prolatou o divórcio ou separação judicial em que conste a pensão alimentícia. Original e cópia;

Documentos necessários quando o associado for companheiro(a):

Cadastro de Pessoa Física – CPF (apresentação obrigatória) original e cópia;

Documento de Identificação (carteira de identidade, CTPS ou outro qualquer com foto) original e cópia;

Apresentar no mínimo três dos documentos abaixo:

Declaração do Imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente, original e cópia;

Disposições testamentárias, original e cópia;

Anotação constante na carteira de trabalho, feita pelo órgão competente, original e cópia;

Declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública de dependência econômica), original e cópia;

Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados, original e cópia;

Certidão de nascimento de filho havido em comum, original e cópia;

Certidão de casamento religioso, original e cópia;

Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil, original e cópia;

Procuração ou fiança reciprocamente outorgada, original e cópia;

Conta bancária conjunta, documento original e cópia;

Registro em associação de qualquer natureza (ex: AENFER) onde conste o companheiro (a) como dependente, original e cópia;

Apólice de seguro na qual conste a companheiro (a) como sua beneficiária, original e cópia;

Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o titular como responsável, original e cópia;

Escritura de compra e venda de imóvel em nome do companheiro(a), original e cópia;

Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar, original e cópia;

Procuração se for o caso.

Proceder de forma idêntica acima descrita para os demais dependentes.

Filhos e Enteados

Certidão de nascimento, original e cópia;

Cadastro de pessoa física – CPF, original e cópia;

Documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, ou qualquer outro documento com foto);

Curatela se maior de 21 anos inválido e incapaz para os atos da vida civil, original e cópia;

Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos ou inválido, original e cópia;

Declaração de matrícula em universidade até 24 anos, original e cópia.

Procuração se for o caso (Documento de identificação do procurador, original e cópia)

Documentos dos Requerentes Pais/Irmãos

Somente no caso da inexistência de dependentes preferenciais: esposa, filhos e enteados.

Certidões de nascimento do requerente/irmão, original e cópia;

Certidão de casamento dos pais, original e cópia;

Cadastro de pessoa física CPF original e cópia;

Documento de identificação com foto (carteira de identidade/CTPS ou outro qualquer) original e cópia;

Se maior de 21 anos inválido e se for incapaz para os atos da vida civil, forma já descrita acima para os demais benefícios nestas condições.

Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos ou inválido;

Apresentar no mínimo três documentos abaixo:

Declaração de Imposto de Renda do (Associado), que conste o interessado como seu dependente;

Anotação constante em Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente;

Apólice de seguro na qual conste o (Associado) como instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária;

Disposições testamentárias;

Prova do mesmo domicílio;

Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

Conta bancária conjunta;

Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do (Associado);

Anotação constante de ficha ou livro de Registro de Empregados;

Ficha de tratamento em instituição médica da qual conste o (Associado) como responsável;

Escritura de compra e venda de imóvel pelo (Associado) em nome do interessado.

Procuração: proceder de forma idêntica à mencionada acima se for o caso.

Em caso do (Associado da AENFER) que não é aposentado da previdência social entrar em gozo de benefício previdenciário como: Acidente de Trabalho e/ou Auxílio-Doença e vier a falecer deve-se preencher o requerimento para solicitação da pensão via internet com todos os dados abaixo:

Informação do(a) Associado falecido(a)

Número do benefício do segurado do INSS;

Data do óbito;

Nome completo do segurado;

Data de nascimento do segurado;

Quantidade de dependentes.

Informação do (a) dependente recebedor (a):

Titular do benefício de pensão

Nome:

Nome da Mãe:

Data de Nascimento:

Sexo:

Estado civil:

Identidade:

Registro civil de nascimento ou casamento (NÃO PREENCHER SE FOR COMPANHEIRO (A));

Nome do cartório;

Carteira de Trabalho (Número / Série / UF) ;

PIS/ PASEP;

CEP.

Demais dependentes

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo:

Vínculo:

Estado Civil.

OBS: Demais informações são preenchidas automaticamente pelo sistema.

Complementação da Pensão Previdenciária

**Orientações a serem seguidas em processos de concessão da
complementação de aposentadoria – leis 8.1856/91 e 10.478/02 -
pensionistas**

Aquele que for designado pelo INSS (carta concessória), como o beneficiário da pensão, poderá solicitar a complementação de aposentadoria comparecimento a Unidade Regional de Atendimento, da Coordenadoria de Gestão de Complementação da Folha do Departamento de Órgãos Extintos, apresentando:

Documentação

Cópia de documento (de qualquer natureza) onde conste a matrícula funcional do ex-empregado.

Cópia das cartas de concessão do benefício previdenciário do ex-empregado e da pensionista. (caso não tenha a carta de concessão, solicitar ao INSS declaração com o nome do ex-empregado, número do benefício, categoria, tratamento, data de início do benefício, data do requerimento e o grau de parentesco)

Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Sentença de Alimentos, com averbação do divórcio.

Cópia da Certidão de Óbito.

Cópia do CPF do ex-empregado e da pensionista.

Cópia do documento de identidade do ex-empregado e da pensionista.

Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho ou da folha da Carteira de Trabalho, onde consta a data de desligamento do ex-empregado.

Comprovante de Residência

Requerimento de Complementação de Aposentadoria e Pensão da Categoria dos Ferroviários (Lei N° 8.186, de 1991).

Este Formulário deve ser obtido na própria Unidade Regional de Atendimento, da Coordenadoria de Gestão de Complementação da Folha do Departamento de Órgãos Extintos, onde deverão ser apresentados os seguintes grupos de informação:

1. Categoria da solicitação: assinalar (x) Complementação de Pensão
2. Dados do Requerente: preencher com dados cadastrais da Pensionista
3. Procurador/Curador: apenas preencher caso haja apresentação de requerimento por procurador ou curador.
4. Relação de dependência com o instituidor da pensão
5. Dados do Instituidor da pensão
6. Dados institucionais do instituidor da pensão: referentes a empresa de origem do instituidor
7. Identificação do Benefício no INSS: Numero e data de início do benefício
8. Relação dos documentos apresentados
9. Declaração de veracidade das informações prestadas

Telefones de contato: (21) 3805-4014 e (21) 3805-4008 - Amilton

REFER

Pecúlio por Morte

Quando do falecimento dos Participantes ativos/assistidos será assegurado aos seus Beneficiários um benefício na forma de pagamento único, a título de Pecúlio por Morte, a ser rateado em partes iguais entre os beneficiários do Participante, sendo o seu valor total equivalente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Benefício do Participante relativo à Data Efetiva do Plano, atualizado pela variação do Índice de Reajuste observada no período compreendido entre a data de pagamento do benefício e a Data Efetiva do Plano.

- 1) Salário Real de Benefício do Participante Ativo, Vinculado ou Autopatrocinado

Valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da soma dos *Salários de Contribuição* imediatamente anteriores à Data Efetiva do Plano, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses, não se computando, nessa soma, o 13° salário.

2) Salário Real de Benefício do Participante Assistido

Valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da soma dos *Salários de Contribuição* imediatamente anteriores à Data Efetiva do Plano, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses, não se computando, nessa soma, o 13º salário, sendo *Salário de Contribuição*, a soma das rendas que lhe forem concedidas pela REFER, por força deste Plano ou do Plano de Benefício Definido, e daquelas concedidas pela Entidade Oficial de Previdência Social, em virtude de seu afastamento por aposentadoria ou auxílio-doença.

3) Todos os *Salários de Contribuição* computados no cálculo do valor do Salário Real de Benefício serão atualizados, mês a mês, de acordo com o Índice de Reajuste.

4) O *Salário de Contribuição*, para esse fim, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3 (três) vezes o limite máximo fixado pelo governo para o salário de contribuição da Entidade Oficial de Previdência Social.

5) Falecendo o Participante sem deixar beneficiários legais, o Pecúlio por Morte poderá ser pago às pessoas por ele indicadas para esse fim e, na falta destas, aos herdeiros na forma da Lei Civil, observando-se, quanto aos pagamentos, o disposto no artigo específico do Regulamento do Plano.

Da Pensão por Morte

A suplementação da pensão será concedida a partir do dia seguinte ao da morte do Participante assistido, sob forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do Participante que vier a falecer, enquanto lhes for assegurada a pensão pela Entidade Oficial de Previdência Social.

1) A suplementação da pensão será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais, quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco). A cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de aposentadoria que o Participante assistido percebia do Plano, sendo a cota individual a 5ª (quinta) parte da cota familiar.

2) A suplementação da pensão será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários. Rateada a suplementação da pensão, qualquer habilitação posterior que implique inclusão ou exclusão de beneficiários concorrentes só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar, observando-se, quanto aos pagamentos, o disposto em artigo específico do Regulamento do Plano.

3) A parcela de suplementação de pensão será extinta pelos mesmos motivos que autorizam o cancelamento da inscrição do beneficiário como dependente do Participante. Toda vez que se extinguir uma parcela de suplementação, proceder-se-á ao novo cálculo e o novo rateio do benefício na forma prevista neste item, considerados, porém, apenas os beneficiários remanescentes.

4) Com a extinção da parcela do último beneficiário, extinguir-se-á também a suplementação da pensão.

5) Quem são os beneficiários em caso de pensão por morte

Marido ou a esposa;

Companheiro (a);

Filhos (as), até 21 anos ou até 24, se estiver cursando a universidade;

Os enteados e os adotados legalmente, menores de 21(vinte e um) anos de idade e os filhos inválidos de qualquer idade.

Em todos os casos a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pelo INSS.

Outra vantagem do plano é que na falta desses Beneficiários, a Refer aceita aqueles que você escolher (beneficiário Indicado).

O atendimento personalizado fica na sede da REFER, Rua da Quitanda 173 / Sala 303 – Centro – Rio de Janeiro. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

Para entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Participante basta telefonar para 0800 709 6362. Estando à disposição nos dias úteis, das 8h às 17h.

Quando telefonar, tenha sempre em mãos o número de sua matrícula. Dê preferência para ligar no primeiro horário da manhã (8h às 9h), horário de almoço (11h30 às 14h) e final da tarde (16h30 às 17h).

Se preferir, envie sua mensagem diretamente para o e-mail relacionamento@refer.com.br

Falecimento do Associado participante da Carteira de Seguros da AENFER

Os beneficiários deverão tomar as seguintes providências:

Apanhar o formulário “Aviso de Sinistro” na AENFER;

Levar para o médico particular que fazia seu acompanhamento;

Em caso de não ter médico particular, levar ao médico que atestou o óbito para o devido preenchimento;

Anexar cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

Certidão de óbito;

Se o beneficiário for o cônjuge, apresentar nova certidão de casamento tirada no cartório após o óbito do “segurado”;

Identidade, CPF do falecido e beneficiário. No caso do beneficiário não ser o cônjuge, cópia da certidão de nascimento ou casamento;

Apresentar comprovante do pagamento dos três últimos meses;

Informar o número da Conta Corrente, Agencia Bancária e nome do Banco.

Entregar toda documentação na AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar para que possamos encaminhar para a seguradora.

O pagamento é efetuado pela seguradora através de crédito em conta corrente do beneficiário, ou de ordem de pagamento, no Banco Real, na agência de preferência do Beneficiário.

Aos associados que fazem parte do pecúlio da AENFER, quando de seu falecimento, a família deverá entrar em contato com a Associação através dos telefones: (21) 99729-5251/ 99729-8388 ou 99730-0673.

Informar a data do óbito;

Encaminhar cópia da certidão de óbito;

Cabe a AENFER tomar as providências necessárias para efetivar o pagamento do pecúlio.

PLANOS DE SAÚDE

UNIMED:

Com o falecimento do titular, os familiares deverão encaminhar à sede da AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.210-030, cópia autenticada da certidão de óbito e, caso possua esposa (o) ou companheira(o), filhos(as) menores de 21 anos, em seu contrato na modalidade ALFA, BETA ou DELTA, os mesmos passarão a ter 5(cinco)anos, gratuitos de assistência médica, no Plano de Expansão Assistencial (PEA) da UNIMED, cabendo apresentar a documentação solicitada à época. No caso dos (as) filhos (as), o benefício cessa ao completarem 24 anos.

Decorrido o período dos 5 anos, os beneficiários não poderão retornar ao contrato da AENFER com a UNIMED. Deverão procurar uma alternativa disponível na AENFER ou no mercado.

AMIL:

Com o falecimento do titular, os familiares deverão encaminhar à sede da AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.210-030, cópia autenticada da certidão de óbito e, caso possua esposa (o) ou companheira (o) e filhos(as), em seu contrato, os mesmos deverão procurar uma alternativa disponível na AENFER ou no mercado.

ASSIM:

Com o falecimento do titular o contrato de assistência médica encerra-se.

Os familiares deverão encaminhar à sede da AENFER, sito à Rua Presidente Vargas, 1733/6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.210-030, cópia autenticada da certidão de óbito e, caso possua esposa(o) ou companheira(o) e filhos(as), em seu contrato, os mesmos, na época deverão procurar uma alternativa disponível na AENFER ou no mercado.